PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR JANDER ILSON PEREIRA - PSDB

PROJETO DE LEI N°. DE DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE sobre a aceitação, pela concessionária de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e crédito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1° Ficam as concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros autorizadas a aceitar, em todos os ônibus disponibilizados, o pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e crédito.

Art. 2° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 25 de novembro de 2019.

JANDER ILSON PEREIRA
Vereador – PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR JANDER ILSON PEREIRA - PSDB

Justificativa

A presente proposta visa contribuir na modernização do pagamento dos usuários de transporte público municipal, tal medida aumenta a segurança e, por conseguinte diminui a vulnerabilidade tanto dos usuários quanto dos empregados deste setor, de forma que tende a diminuir consideravelmente o fluxo de dinheiro em espécie ao longo do tempo, a exemplo de que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.

Para os usuários, representa uma opção adicional de pagamento, o que proporciona maior conforto e diminui custos de transação, potencialmente aumentando a demanda pelo serviço. Para os operadores, além do potencial aumento da demanda, a utilização deste método de pagamento permite maior controle do caixa e diminui os custos de transação associados à necessidade de papel-moeda.

Nesse momento em que se discute segurança pública, a diminuição de circulação de dinheiro nos ônibus pode gerar redução na quantidade de assaltos. Ademais, sob o ponto de vista do planejamento, a utilização do cartão de débito e crédito para pagamento das tarifas pode fornecer informações valiosas para o desenvolvimento de políticas públicas de transporte urbano. Para o órgão gestor, reduzir a proporção de transações em dinheiro pode contribuir bastante para a fiscalização e transparência financeira do negócio.

Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de1988, de forma indubitável.

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do projeto em face da relevância da matéria.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 25 de novembro de 2019.

JANDER ILSON PEREIRA
Vereador – PSDB